

Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CONTRATO N°37/2023 REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°168/PCR/2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE/PE, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E DO OUTRO LADO A EMPRESA F M COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta Cidade do Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa F M COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.326.803/0001-17, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº1212, Boa viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sócio e Administrador Sr. RAPHAEL MARCONE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 088.573.884-50, portador da cédula de identidade nº 6.588.309 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, consoante à adesão parcial a ATA DE Nº168/PCR/SAUDE/2023 **PREGÃO** Nº29/PCR/2022/CPLE, advinda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/PCR/2022, realizado **PREÇOS** na PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, da cidade de Recife/PE, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 19.789/2003 e nº27.070/2013, e,

CONSIDERANDO a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°029/PCR/2022/CPLE, tipo *MENOR PREÇO DO LOTE*, que tem por objeto a aquisição de Móveis, incluído a entrega, montagem e assistência técnica, com manutenção corretiva dos móveis durante o período de garantia, por parte da CONTRATADA, destinado a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - CMR, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Termo de Referência, da Unidade de Material e Patrimônio desta Casa Legislativa, em conformidade com a Ata de Registro de Preços N°168/PCR/SAÚDE/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N°029/PCR/2022/CPLE, e nos termos da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho da Unidade de Material e Patrimônio, datado de 08/11/2023, para o Diretor de Administração da Câmara Municipal do Recife, em que relata as demandas recebidas pelos gabinetes dos vereadores e das diversas unidades da administração, quanto a aquisição de móveis, bem como indicando que seguem, em anexo, ao processo, o Termo de Referência e 03(três) cotações de empresas fornecedoras. E, ainda, ser mais vantajoso economicamente e 03(três) adesão a Ata de Registro de Preços nº168/PCR/2022/CPLE, Pregão Eletrônico nº nº029/PCR/CPLE/2022, apresentando justificativas;

CONSIDERANDO a Planilha comparativa, da Unidade de Material e Patrimônio, da Câmara Municipal do Recife, comparando os valores unitários, com cada item da Ata, com o preço médio cotado, demonstrando também a vantajosidade econômica pela adesão parcial a Ata de Regida de Preços nº168/PCR/CPLE/2022 - Pregão Eletrônico nº nº029/PCR/2022;



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 168/PCR/2022/CPLE, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Recife, em sua Análise ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº168/2022/PCR/CPLE, datada de 04/12/2022, no que concerne aos itens que interessam a esta Casa Legislativa, ora em processo de aquisição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 711/2023/CMR, de 17/11/2023, do Secretário de Coordenação Geral desta Casa Legislativa, solicitando a PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE a ADESÃO PARCIAL à Ata de Registro de Preços nº168/2022/PCR/CPLE(Procedimento Licitatório Nº029/PCR/CPLE/2022), PREGÃO ELETRÔNICO Nº nº029/PCR/CPLE/2022;

CONSIDERANDO a autorização da Prefeitura Municipal do Recife para a adesão da citada Ata pela Câmara Municipal do Recife, mediante correspondência, datada de 22/11/2023, do Secretário executivo de Infraestrutura e Articulação, da Secretaria de Saúde do Município do Recife;

CONSIDERANDO o Ofício nº 721/2023/CMR, de 23/11/2023, do Secretário de Coordenação Geral desta Casa Legislativa, indagando a empresa F M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, do interesse em fornecer a esta casa legislativa, mediante adesão PARCIAL à Ata de Registro de Preços nº 168/2022/PCR/CPLE (Procedimento Licitatório Nº029/PCR/CPLE/2022), PREGÃO ELETRÔNICO Nº nº029/PCR/CPLE/2022, os itens 33, 37, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 78, e 80;

CONSIDERANDO a anuência da empresa F M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, vitoriosa do certame, mediante correspondência datada de 24/11/2023, em resposta ao Ofício nº 721, de 23/11/2023, do Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Adesão nº4371/2023/CMR e a autorização do Primeiro Secretário no Despacho, de 08/11/2023, do Diretor da Unidade de Material e Patrimônio, da Câmara Municipal do Recife.

AS PARTES celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a aquisição, por parte da CONTRATANTE, de MÓVEIS, incluído a entrega, montagem e assistência técnica, com a manutenção corretiva durante o período de garantia, por parte da CONTRATADA, através da adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 168/PCR/CPLE2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, conforme condições e especificações constantes nos itens 33, 37, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 78, e 80, do Anexo I do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/PCR/2022 e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, tendo como termo inicial 13/12/2023 e final 12/06/2024, ou com a entrega e montagem, definitiva dos produtos, através da emissão do Termo de Aceitação Definitivo, pela Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento será integral, com entrega imediata e montagem dos produtos, por parte da CONTRATADA na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 – Térreo – Boa Vista – Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 17:00horas, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, e será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato a ser designado para a função pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos móveis será de 30(trinta) dias corridos, a contar da data de solicitação pelo setor compete, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO ou com a entrega e montagem, definitiva dos móveis, através da emissão do Termo de Aceitação Definitivo, pela Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos que forem entregues, pela CONTRATADA, fora das condições estipuladas no Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo as especificações de cada produto.

PARÁGRAFO QUARTO - A montagem deverá ocorrer no prazo, máximo, de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega dos móveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 571.709,66(quinhentos e setenta e um mil setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), fixo e irreajustável, pelo fornecimento, entrega, montagem e assistência técnica dos produtos constantes dos itens 33, 37, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 78, e 80, da Ata de Registro de Preços nº 168/PCR/CPLE2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 029/PCR/CPLE/2022, bem como pela proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e demonstrativos dos produtos entregues e montados, contendo os quantitativos e os respectivos preços unitários, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento e montagem dos produtos e sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº029/PCR/CPLE/2022, as previstas no item 19 do Termo de Referência, descritas a seguir:

19 do Termo de Referência, descritas a seguir:

5.1 – Executar o objeto deste Contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/PCR/2022;

Contrato nº 37.2023 - F M COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

- 5.2 Executar fielmente este contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- 5.3 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.4- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;
- 5.5 Executar o objeto deste Contrato através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 5.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final deste Contrato;
- 5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal deste o Contrato;
- 5.8 Indicar funcionário para tratar com a CONTRATANTE sobre o objeto deste Contrato;
- 5.9 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.11 É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste
- 5.12 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e demais encargos legais resultantes deste contrato;
- 5.13 Repor os móveis em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou manuseio inadequado, bem como providenciar a substituição daqueles que estejam em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº029/PCR/2022, no prazo de 10 (dias) corridos, contados do recebimento da comunicação.
- 5.14 Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- 5.15 Comunicar à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento no prazo previsto, e novo prazo de entrega, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº029/PCR/CPLE/2022, as previstas no item 18 do Termo de Referência, descritas a seguir: Termo de Referência, descritas a seguir:

- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado;
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- Efetuar o pagamento devido, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste 6.3.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidades dos bens recebidos Contrato; provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Refeência, para fins de aceitação e recebimento definitico;
- Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia de pagamento;
- Facilitar por todos os meios a execução deste Contrato, promovendo o bom entendingan entre os servidores da CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA para o cumpriment

Contrato nº 37.2023 - F M COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

obrigações pré-estabelecidas;

- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações 6.8. para entrega do objeto;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do mobiliário entregue em desconformidade com as especificações exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002-4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº000409, emitida em 05/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções dos serviços em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Falhar na execução do contrato;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- 7) Fizer declaração falsa;
- 8) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úto



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia de fábrica integral dos produtos será de 05 (cinco) anos, a contar da data do Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.3.1 A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou autorizado pela CONTRATANTE e deverá estar localizada na região metropolitana da Cidade do Recife/PE.
- 10.3.2 Quando a assistência técnica corretiva decorrente da garantia não puder ser prestada no próprio local, poderá a CONTRATADA remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao prédio da CONTRATANTE, às suas expensas, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositária dos mesmos.
- da CONTRATANTE, as suas experisas, sendo considerado, período, como fiel depositária dos mesmos.

 10.3.3- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para averiguar se o local indicado pelo fabricante possui equipamentos, insumos e profissionais técnicos de manutenção aptos a prestar serviços adequados de assistência técnica corretiva.

 10.3.4- Os chamados para assistência técnica corretiva deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do responsável pela gestão do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
- CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
- 10.3.5- Os reparos necessários deverão ser executados em prazo não superior a 20 (vinte) dias ocontados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados em prazo não superior a 20 (vinte) dias ocontados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados em prazo não superior a 20 (vinte) dias ocontados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados em prazo não superior a 20 (vinte) dias ocontados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados em prazo não superior a 20 (vinte) dias ocontados do registro do pedido de assistência técnica, sob pena de multa, sem prejuízo da executados em prejuízo da executados execu substituição do produto defeituoso por outro em perfeita condição de uso que possua características iguais ou superiores.
- 10.3.6 A empresa CONTRATADA fornecerá acompanhamento técnico para conferência de medidas pertinentes a instalação dos móveis na Sede e nos Anexos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço pelo lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documento Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 029/PCR/CPLE/2022, a Ata de Registro de Pre



Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

nº168/PCR/CPLE/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 029/PCR/CPLE/2022, da Prefeitura do Recife e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme

dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93. Recife, 12 de dezembro de 2023.

OMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RAPHAEL MARCONE RAPHAEL MARCONE CARVALHO BARROS:08857388450 CARVALHO BARROS:08857388450 Dados: 2023.12.13 08:29:27

RAPHAEL MARCONE CARVALHO BARROS Titular da empresa F M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1.	2
CPF/MF nº	CPF/MF nº

